

Doc. 48  
LV. 111-A  
Fls. 20

Fl. 1  
2  
3

DOCUMENTO COMPLEMENTAR que instrui a Escritura Pública de Alteração de Estatutos, exarada de folhas **trinta** a folhas **trinta e duas verso**, do Livro de notas para escrituras diversas número **cento e onze - A** do Cartório Notarial de Lagos a cargo da Notária Isabel Maria de Sousa Mendes. \_\_\_\_\_

## ESTATUTOS DO ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO

### CAPÍTULO 1

#### Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e meios

##### Artigo 1.º

\_\_\_\_\_ O "ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO", anteriormente denominado "Amador Lacobrigense, Associação Desportivo-Cultural", foi fundado em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e oito, e rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável. \_\_\_\_\_

##### Artigo 2.º

\_\_\_\_\_ O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO é uma agremiação desportiva, constituída como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, sendo vedadas, na sua atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso. \_\_\_\_\_

##### Artigo 3.º

\_\_\_\_\_ 1- O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, pode congrega-se em Filiais, Delegações e Núcleos, tanto no território nacional como no estrangeiro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2- Não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções político-ideológicas, situação económica ou social. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4.º**

\_\_\_\_\_O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO tem a sua sede na Avenida do Cabo Bojador, lote 6 cave, 8600-644, em Lagos, mas as instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutros locais. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 5.º**

\_\_\_\_\_O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO tem como fins a educação física, a prática desportiva, nomeadamente o Andebol, as atividades de recreio e de cultura e quanto, neste âmbito, possa concorrer ao engrandecimento do desporto, da cultura, da região e do País. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 6.º**

\_\_\_\_\_Iguualmente com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube, e em particular o Andebol. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO II**


#### **Dos símbolos do Clube**

#### **Artigo 7.º**

\_\_\_\_\_O símbolo do Clube é composto por uma bola giratória que representa os ideais fundamentais de progresso contínuo ligado à natureza cíclica do desporto e da vida; as iniciais ACCD (Andebol Clube Costa Doiro) foram embutidas no escudo e linhas cinéticas transmitem sensação visual de movimento. As cores do clube são dois tons de azul. Uma linha é azul marinho escuro e o fundo da bola é azul celeste. O azul está directamente relacionado com a formação e a confiança, fiabilidade, integridade, credibilidade, profissionalismo, excelência; compromisso; conduta e serenidade. \_\_\_\_\_

### Artigo 8.º

\_\_\_\_\_ O equipamento a envergar pelos atletas deve adotar uma ou ambas as cores do Clube. \_\_\_\_\_



## CAPÍTULO III

### Dos Sócios do Clube

#### Artigo 9.º

\_\_\_\_\_ 1- Podem adquirir a qualidade de sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2- Não podem ser admitidas como sócias as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou que pelo seu comportamento não tenham idoneidade para serem sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3- A admissão de pessoas coletivas e os seus direitos e deveres como sócias, para além das restrições consignadas no artigo 2.º, ficam sujeitas a regulamentação específica, elaborada pela Direção, sempre com observância do espírito destes estatutos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 10.º

\_\_\_\_\_ 1- Os sócios do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO repartem-se pelas seguintes categorias: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Sócios efectivos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Sócios auxiliares \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Nenhuma outra categoria de sócios poderá ser criada sem a devida alteração estatutária, sendo que qualquer modificação nesse sentido deve ser aprovada em assembleia geral e constar de escritura pública. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11.º**

\_\_\_\_\_ São sócios efetivos, os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12.º**

\_\_\_\_\_ 1- São sócios auxiliares os atletas que em virtude do menor escalão etário e em consequência de representarem oficialmente o Clube em actividades desportivas, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres. \_\_\_\_\_

2- São direitos dos sócios auxiliares: \_\_\_\_\_

- Participação: participar nas actividades promovidas pela associação, como eventos, reuniões ou projectos específicos, de acordo com as normas estabelecidas pela associação; \_\_\_\_\_

- Informação: receber informações sobre as actividades, projetos e decisões relevantes da associação, de acordo com a transparência e a comunicação estabelecidas nos estatutos; \_\_\_\_\_

- Reconhecimento: direito a serem reconhecidos pela sua contribuição e trabalho em prol da associação, seja através de menções, certificados ou outros meios de reconhecimento estabelecidos pela associação; \_\_\_\_\_

3- São deveres dos sócios auxiliares: \_\_\_\_\_

- Colaboração: durante a época desportiva, nos projectos, eventos e competições desenvolvidos pela associação; \_\_\_\_\_

- Cumprir os Estatutos: ou seja cumprir as normas, regras e regulamentos estabelecidos no estatuto da associação; \_\_\_\_\_



- Respeito e Cooperação: respeitar todos os membros da associação, as suas opiniões e decisões, bem como cooperar de forma construtiva para o bom funcionamento da associação. \_\_\_\_\_



### Artigo 13.º

\_\_\_\_\_ 1- São direitos dos sócios efectivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Participar nas Assembleias-gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Examinar nos termos estatutários os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia- geral respetiva; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Propor a admissão de sócios e recorrer das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Apresentar sugestões úteis para o Clube; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Pedir a exoneração de sócio. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2- Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), e d) do número anterior, com exceção da mera presença nas Assembleias-gerais, respeitam apenas aos sócios efectivos admitidos na categoria há pelo menos 3 meses; o direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, 6 meses de inscrição ininterrupta na categoria. \_\_\_\_\_

### Artigo 14.º

\_\_\_\_\_ São deveres dos sócios efectivos: \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_ a) Honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigidas nos termos estatutários; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ e) Zelar pela coesão interna do Clube; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ f) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ g) Comunicar à Direção no prazo mínimo de 15 dias a mudança de residência.

#### **Artigo 15.º**

\_\_\_\_\_ As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de joia como de quota, serão fixadas em Assembleia-geral, mediante proposta da Direção. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO IV**

#### **Atividade económico-financeira**

#### **Artigo 16.º**

\_\_\_\_\_ 1- A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Plano Oficial de Contas, devendo demonstrar com clareza a situação económico-patrimonial do Clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2- O exercício económico anual do Clube será de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

*[Handwritten signature]*  
48

\_\_\_\_\_3- O balanço e contas de resultados referentes a cada exercício económico deverão ser elaborados até 31 de março, sendo presentes à Assembleia-geral acompanhados do relatório de atividades. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4- O orçamento de receitas e despesas referentes a cada exercício económico deverá ser submetido à apreciação da Assembleia-geral até 15 de dezembro do ano anterior a que respeita. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5- Pode haver orçamentos suplementares. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_6- As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_7- A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destina, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em Comissão, carece de prévia autorização da Direção. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Genéricas**

###### **Artigo 17.º**

\_\_\_\_\_ São órgãos sociais do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A Assembleia-geral \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A Direção \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) O Conselho Fiscal \_\_\_\_\_

###### **Artigo 18.º**

\_\_\_\_\_ O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO II**

## **A Assembleia-geral**

### **Artigo 19.º**

\_\_\_\_\_ Na Assembleia-geral, composta por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do Clube. \_\_\_\_\_

### **Artigo 20.º**

\_\_\_\_\_ A assembleia geral funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins indicados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Na primeira quinzena do mês de Dezembro, para: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.º Aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela direcção dentro das normas prescritas no artigo 16.º; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2.º Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, quando houver eleição; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Dentro dos 90 dias subsequentes ao termo de cada ano social, para: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1.º Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2.º Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

### **Artigo 21.º**

\_\_\_\_\_ Extraordinariamente, a assembleia geral reúne-se em qualquer data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Por iniciativa da direcção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A requerimento de pelo menos um quinto dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 22.º**

\_\_\_\_\_ As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ § único. Salvo o disposto nos artigos 32.º e 33.º, as assembleias gerais só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de associados. \_\_\_\_\_

#### Artigo 23.º

\_\_\_\_\_ A mesa da assembleia geral compõe-se dos seguintes membros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Presidente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Vice-Presidente; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) secretário. \_\_\_\_\_

#### Artigo 24.º

\_\_\_\_\_ 1 – O presidente da assembleia geral é a autoridade mais representativa do Clube e tem por atribuições: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste pelo secretário. Na falta ou impedimento de todos, será o presidente substituído pelo presidente do conselho fiscal ou por quem fizer as suas vezes. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO III

#### A Direcção

#### Artigo 25.º

\_\_\_\_\_ 1- A Direcção é composta por um mínimo de cinco membros sendo, um Presidente, que terá sempre voto de qualidade, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um

Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e ainda, se for entendido como necessário, um número par de vogais até um máximo de seis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_2- Se verificarem vagas, estas serão preenchidas por cooptação, sujeita a ratificação na primeira Assembleia-geral que ocorrer. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 26.º**

\_\_\_\_1- A Direção é o órgão colegial de administração do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e de execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_2- Compete, designadamente, à Direção: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_a) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por estes solicitados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_b) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_c) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre os mesmos o poder disciplinar; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_d) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_3- A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia-geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 27.º**

\_\_\_\_1- As reuniões da Direção serão presididas respetivo Presidente, ou nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-presidente. \_\_\_\_\_

67

\_\_\_\_\_2- A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3- O ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO IV**

#### **O Conselho Fiscal**

#### **Artigo 28.º**

\_\_\_\_\_O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 29.º**

\_\_\_\_\_ Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do Clube; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_b) Formular parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo a exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei. \_\_\_\_\_

### Artigo 30.º

\_\_\_\_\_ O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

#### Artigo 31.º

\_\_\_\_\_ A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em 0 ou 5, com a correlativa substituição dos cartões de associado. \_\_\_\_\_

#### Artigo 32.º

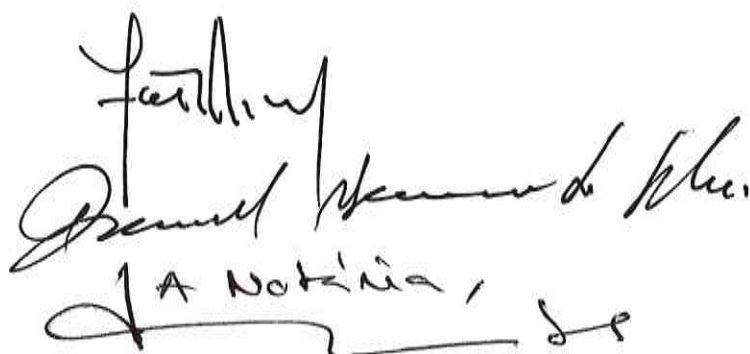
\_\_\_\_\_ A dissolução do ANDEBOL CLUBE COSTA DOIRO só poderá ser deliberada em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, e só poderá ser aprovada por três quartos do número de todos os associados com representação estatutária em Assembleia-geral. \_\_\_\_\_

#### Artigo 33.º

\_\_\_\_\_ As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem, pelo menos, o voto favorável de três quartos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

### Disposição final

\_\_\_\_\_ Os presentes estatutos, aprovados na sessão da Assembleia-geral de 28 de Junho de 2023, entram em vigor, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros. \_\_\_\_\_

  
Paulo Henrique de Almeida  
A Notária,  
de